



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria de Acompanhamento Econômico**  
**Coordenação Geral de Produtos Industriais**

Parecer N.º 271 COINP/COGPI/SEAE/MF

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2000.

Referência: Ofício N.º 4070/00 GAB/SDE/MJ, de 21 de julho de 2000.

**Assunto:** Ato de concentração N.º 08012.002922/00-32.

**Requerentes:** Tyco International Ltd. e Mallinckrodt Inc.

**Operação:** Aquisição da Mallinckrodt Inc. pela Tyco International Ltd.

**Recomendação:** Aprovação sem restrições.

**Versão:** Pública.

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do artigo 54, da Lei 8884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas TYCO INTERNATIONAL LTD. e MALLINCKRODT INC.

**O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma da Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso, perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.**

**Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa da Concorrência – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.**

**A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.**

## 1– Das Requerentes

### 1.1- Tyco International Ltd.

A Tyco International Ltd., empresa holding pertencente ao grupo norte-americano Tyco, é uma sociedade de fabricação de produtos e prestação de serviços diversificada que, mundialmente, por meio de suas divisões e subsidiárias, projeta, fabrica e distribui artigos médicos descartáveis e outros produtos da especialidade (divisão “*Disposal Medical and Specialty Products*”); projeta, fabrica, instala sistemas de detecção e combate a incêndio e sistemas de segurança (“*Fire and Security Services*”); fabrica e distribui produtos de controle de fluxo, presta serviços de consultoria ambiental, elabora projetos de arquitetura e engenharia no setor de infra-estrutura (“*Flow Control Division*”) e, ainda, fabrica e distribui componentes elétricos e eletrônicos (“*Electrical and Electronic Components*”).

O Grupo Tyco atua na Indústria Farmacêutica e Produtos de Higiene (diversos – produtos médicos descartáveis); Indústria Eletroeletrônica (componentes elétricos, componentes eletrônicos e diversos); Indústria Automobilística e de Transporte (transmissão e componentes); Serviços Essenciais e de Infra-estrutura (saneamento básico – água e esgoto); Serviços Gerais (segurança e diversos – serviços de detecção de incêndio).

No Brasil, o grupo está representado por diversas empresas atuantes nos referidos mercados.

A Auto Suture do Brasil Ltda. é a empresa operacional que, pertencendo à Divisão *Healthcare* da Tyco, comercializa no Brasil produtos médicos e cirúrgicos.

### 1.2- Mallinckrodt Inc.

A Mallinckrodt Inc. é uma empresa norte-americana pertencente ao Grupo Mallinckrodt, de mesma origem. A nível mundial, a Mallinckrodt oferece produtos nos seguintes segmentos (cada segmento possui sua própria divisão de produtos):

- (i) diagnósticos por imagem – agentes para a produção de imagens por contraste para raio X, ressonância magnética, imagens de ultra som, imagens e agentes terapêuticos de medicina nuclear, injetores de contraste e seringas, mesas usadas para reprodução de imagens em urologia e serviços de fornecimento de doses unitárias por meio de rede farmacêutica);
- (ii) sistemas de tratamento das vias respiratórias – oximetria (sensores, monitores, soquetes e dispositivos de oximetria fetal), tratamento de emergência (sistemas de tratamento das vias aéreas ou “*airway management systems*”, sistemas respiratórios e dispositivos de temperatura), terapias alternativas (oxigenoterapia, soníferos e ventiladores portáteis) e ventilação e assistência técnica (ventiladores e assistência pós venda);
- (iii) produtos farmacêuticos para uso analgésico (narcóticos a granel, substâncias químicas microeletrônicas e de uso laboratorial, acetaminofenol, substâncias químicas da composição de medicamentos, dosagem de narcóticos e peptídeos).

O Grupo Mallinckrodt atua na Indústria Farmacêutica e de Produtos de Higiene (produtos farmacêuticos e veterinários e diversos); Indústria Mecânica Leve (equipamentos médicos e odontológicos); Comércio Varejista (materiais médicos e odontológicos).

No Brasil, a Mallinckrodt possui apenas uma subsidiária operacional, a Mallinckrodt do Brasil Ltda. O grupo oferece no mercado nacional, por meio de exportações, substâncias farmacêuticas utilizadas na composição de medicamentos a granel; sistemas de tratamento das vias aéreas e tratamento de dispositivos das vias respiratórias, equipamentos respiratórios e agentes de contraste terapêuticos e para diagnóstico.

## 2– Da Operação

Trata-se de uma aquisição. A Tyco International Ltd. adquirirá todas as ações em circulação pertencentes à Mallinckrodt Inc. Nesta operação específica, a Tyco atuará por intermédio de sua divisão de produtos médicos (*Healthcare Division*), denominada Tyco Healthcare, cuja atividade desenvolve-se na Indústria Farmacêutica e Produtos de Higiene (diversos).

A operação foi realizada no exterior e abrange ativos que não se localizam especificamente no Brasil. No que tange ao mercado brasileiro, a operação envolve exclusivamente a subsidiária brasileira da Mallinckrodt, que será adquirida pelo Grupo Tyco. Os termos e condições desta operação estão estabelecidos em um “*Agreement and Plan of Merger*” (Contrato e Plano de Incorporação), firmado pelas partes em 28 de junho de 2000. Após a conclusão da operação proposta, Mallinckrodt será uma subsidiária integral da Tyco.

Vale ressaltar que, após a realização da operação, a Tyco tornar-se-á controladora indireta de todas as subsidiárias do grupo Mallinckrodt a nível mundial, sendo que, no Brasil, a Mallinckrodt possui apenas uma subsidiária operacional, a Mallinckrodt do Brasil Ltda.

A operação foi submetida às autoridades antitruste dos Estados Unidos e Comissão Européia e Canadá.

### 3- Definição do mercado relevante

#### 3.1- Dimensão Produto

As empresas requerentes ofertam os seguintes produtos no mercado brasileiro:

**QUADRO I**  
**LINHAS DE PRODUTOS OFERTADOS PELAS REQUERENTES**

Produtos	Grupo Tyco	Grupo Mallinckrodt
Sistemas de tratamento das vias aéreas (tubos endotraqueais)	X	X
Produtos médicos e cirúrgicos: Produtos <i>Auto Suture</i> : <ul style="list-style-type: none"> <li>• Grampeadores e grampos cirúrgicos</li> <li>• Produtos para cirurgias laparoscópicas (trocarteres, instrumentos cirúrgicos)</li> <li>• Equipamentos de auxílio a diagnóstico em tratamentos oncológicos</li> </ul> Produtos <i>Valleylab</i> : <ul style="list-style-type: none"> <li>• Produtos para eletrocirurgia (geradores eletrocirúrgicos, placas de retorno para uso com geradores eletrocirúrgicos, eletrodos, “canetas” para uso com geradores, pinças, acessórios tais como carrinhos, pedais etc.)</li> </ul>	X	
Comercialização de produtos para a utilização em: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Hemodiálise e diálise peritoneal (vias de acesso – cateteres);</li> <li>• Alimentação enteral (sondas e cateteres e bombas para infusão);</li> <li>• Cânulas;</li> <li>• Produtos para prevenção de tromboembolismo, meias TED e equipamentos;</li> <li>• Suturas cirúrgicas;</li> <li>• Outros.</li> </ul>	X	
Substâncias farmacêuticas na composição de medicamentos a granel		X
Sistemas de tratamento de dispositivos via respiratória		X
Agentes de contraste terapêuticos e para diagnóstico		X
Sistemas de combate à incêndio	X	
Sistemas de borrifadores automáticos	X	
Sistemas de CO <sub>2</sub> e outros sistemas à base de gases	X	
Sistemas de alarme detecção contra incêndios	X	
Válvulas	X	
Pesquisa e projetos de engenharia	X	
Dispositivos eletrônicos	X	
Tubos de aço	X	
Produtos e serviços para as indústrias: eletrônica, aeroespacial, de telecomunicações, energia elétrica, petróleo e gás	X	
Negócios plásticos e eletrônicos	X	
Cabos submarinos	X	
Produtos de controle de fluxo	X	

Fonte: Requerentes

De acordo com o quadro I, observa-se que, no Brasil, o único segmento no qual existe alguma sobreposição entre as atividades desenvolvidas pela Tyco

International Ltd., por intermédio de sua subsidiária Auto Suture do Brasil Ltda., e pela Mallinckrodt Inc., por meio da Mallinckrodt do Brasil Ltda., é o de tubos endotraqueais, específico do sistema de tratamento das vias aéreas.

Porém, conforme dito no item anterior, tal operação fora apresentada aos órgãos de defesa da concorrência dos Estados Unidos, União Européia e Canadá. Sendo assim, a *Federal Trade Commission* (FTC) dos Estados Unidos manifestou, no exame da transação no mercado norte-americano, preocupação quanto às concentrações resultantes, naquele país, no segmento de tubos endotraqueais.

Em vista de tais preocupações e dos riscos de veto à concretização da transação como um todo, a Tyco propôs à FTC a alienação da linha Sheridan de tubos endotraqueais e produtos a ela acessórios, incluindo os seus respectivos ativos intangíveis (“Linha Sheridan”). A proposta de desinvestimento pretendeu eliminar qualquer sobreposição entre as empresas requerentes em relação a tais produtos, afastando qualquer eventual impacto anti-concorrencial da transação a nível mundial. Nas negociações entre as empresas e a FTC, a alienação da Linha Sheridan consistia em condição essencial à aprovação da transação entre Tyco e Mallinckrodt nos Estados Unidos.

Tal proposta foi aceita pela FTC, que indicou a empresa Hudson Respiratory Inc.<sup>1</sup> (“Hudson RCI”) como adquirente ideal para tais ativos. Tyco e Hudson RCI celebraram, em 19/09/2000, um acordo pelo qual esta adquirirá, em todo o mundo, a Linha Sheridan de tubos endotraqueais da Divisão Tyco de Produtos Médicos, conforme documento apresentado pelas requerentes.

Como consequência de tal alienação, tem-se que, no Brasil, eliminar-se-á toda e qualquer sobreposição de atividades entre Tyco e Mallinckrodt, na medida em que os tubos endotraqueais oferecidos pela Tyco, no Brasil, por intermédio de sua subsidiária Auto Suture do Brasil Ltda., pertenciam exclusivamente à Linha Sheridan, resultando em inexistência de qualquer concentração econômica entre as empresas.

---

<sup>1</sup> A Hudson Respiratory Inc. é uma empresa que se dedica à fabricação e comercialização de produtos médicos descartáveis utilizados nos segmentos de anestesia e medicina respiratória.

#### **4– Recomendação**

A operação é passível de aprovação, sob um ponto de vista estritamente econômico. De acordo com a análise do ato e das ocorrências decorrentes da operação, no mercado internacional, verifica-se ausência de concentração econômica entre as requerentes no mercado brasileiro. Além disso, a conglomeração resultante não gera prejuízos ao bem estar econômico.

À consideração superior.

ALINE POLIBIANO BELTRAME FARIA  
Técnica

ISABEL RAMOS DE SOUSA  
Coordenadora da COINP

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT  
Coordenadora Geral

De acordo.

PAULO GUILHERME CORRÊA  
Secretário Adjunto

CLÁUDIO MONTEIRO CONSIDERA  
Secretário de Acompanhamento Econômico